## LEI Nº 1.906, DE 24 DE JUNHO DE 2009

(Autoria: Vereadora Karina Valéria Rodrigues - PCdoB)

<u>Dispõe sobre dar nome às Leis, Emendas</u> à <u>Lei Orgânica, Decretos e Resoluções do</u> Município de Jaguariúna.

FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6° do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a critério do autor de emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto ou Resolução do Município de Jaguariúna, além do seu número, oferecer-lhe um nome adequado ao seu objeto.

Art. 2º - O nome oferecido à respectiva norma municipal não poderá ser o do próprio autor, bem como, poderá ser objeto de alteração por qualquer Vereador, cabendo ao Plenário decidir se é adequado ou não a sua respectiva nomenclatura.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no

que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 24 de junho

de 2009

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de

Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

**Diretora** Geral



## Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Sábado, 27 de junho de 2009



## Câmara Municipal de Jaguariúna

LÉI Nº 1.906, DE 24 DE JUNHO DE 2009 (Autoria: Vereadora Karina Valeria Rodrigues - PCdoB)

Dispoe sobre dar nome às Leis, Emendas à Lei Organica, Deorg tos e Resoluções do Município de Jaguandna,

Laguanumo Estado de São Paulo etc.

FACO SABER ase a Camara Municipal, manteve e eu promingo nos termos de 3 6 de An. 47 da Lei Organica da Mistiagrib. a segurile Loi.

Segunte Las.

Sil. 1º Fich a criferio do actor de emenda a Lei Organica, Esc.

Discreto do Respicto do Maricipio de Jagueriana, estem de seo
rumero, ofereces the untridure alleguardo ao seo objeto.

Art. 21 - O nome oferecido a respectiva norma municipativada

potera ser e do pregno autor, tem como poderá ser objeto de

atresação por qualiture Vereacor caberdo ao Pistagio decido se e

adequado pul rias-a sua respectiva obmeniclatura. Ant 3° - Calera au Pode: Executivo regulativental esta Let no que conbet Ant. 4° - Esta lei entre ent vigor na ciana de sem publicação.

Presidencia da Câmera Municipal de Jaguarnina, 24 de junto de 2008

## VERIEADOR FÁBIO AUGUSTO PINA Presidente

Registratió na Secretarió e afixado, na mesma data, ne Quadro de Avisos da Portaria de Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI Diretora Geral

STE EDITAL CUSTOU NO POUC DE JACQUARRIMA RE 158.00